



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Escola Emanuel como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Escola Emanuel.

Ministério da Justiça, em Maputo, 25 de Junho de 2008. - A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Desportiva de Taekwondo da Matola, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que o acto da constituição e estatutos da mesma cumprem com quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que ao acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva de Taekwondo da Matola.

Matola, 22 de Junho de 2007. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Escola Emanuel

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Associação Escola Emanuel é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Escola Emanuel tem a sua sede na Estrada Velha, número seis mil novecentos e cinco, Matola Lingamo, Província de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país, quando as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

São objectivos da Associação Escola Emanuel:

a) Promoção e desenvolvimento da educação religiosa em Moçambique;

- b) Estabelecer intercâmbios com diferentes pessoas de várias religiões;
- c) Estabelecer relações e trocar informação com as instituições do Estado;
- d) Promover a formação técnico profissional para crianças necessitadas e dos religiosos nas suas congregações e a comunidade em geral;
- e) Prestar apoio humanitário aos necessitados;
- f) Promover assistência técnica em educação e saúde preventivas às comunidades.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Membros em geral)

Um) Podem ser membros da Associação Escola Emanuel os respectivos fundadores e quaisquer outras pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, genuinamente interessadas na prossecução dos seus objectivos e na realização dos fins associativos, desde que o solicitem por meio de candidatura dirigida ao Conselho Directivo.

Dois) Podem igualmente ser membros da Associação Escola Emanuel todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem à associação e aceitam os presentes estatutos e programas.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação Escola Emanuel tem três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos; e
- c) Membros beneméritos.

Dois) Consideram-se membros fundadores, os que subscreveram ao pedido de constituição da Associação Escola Emanuel.

Três) São membros efectivos, os que foram admitidos depois da constituição da Associação Escola Emanuel e que aceitam e subscrevem os presentes estatutos.

Quatro) São membros beneméritos, todas as pessoas, singulares ou colectivas que substancialmente contribuíram economicamente e materialmente na prossecução dos objectivos da Associação Escola Emanuel.

Cinco) A iniciativa de propostas para a atribuição do estatuto de membro benemérito, compete ao Conselho Directivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

A admissão de membros efectivos será feita por meio de candidatura dirigida ao presidente do Conselho Directivo, o qual a submeterá à apreciação do Conselho Directivo, em reunião, devendo a decisão recaída ser comunicada ao interessado, por escrito, no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;

c) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da Associação Escola Emanuel;

d) Usufruir dos serviços prestados pela associação com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;

e) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito acerca da administração da associação;

f) Solicitar informações que julgar convenientes sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, excluídos os direitos a que se referem as alíneas a) do número anterior e outras expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da Associação Escola Emanuel:

a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por regulamento interno da Associação Escola Emanuel;

b) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da associação;

c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;

d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da Associação Escola Emanuel;

e) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da associação;

f) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos; e

g) Promover a admissão de novos membros.

Dois) Os membros beneméritos ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a) e f) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) A violação dos direitos dos membros poderá dar lugar a aplicação das sanções disciplinares, incluindo expulsão, regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da Associação Escola Emanuel;

b) Pela falta de pagamento de quotas por um período superior a dez meses consecutivos;

c) Pela renúncia expressa voluntariamente;

d) Pela expressão por deliberação da Assembleia Geral devido ao comportamento negativo do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da Associação Escola Emanuel:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos directivos da Associação Escola Emanuel os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a três meses.

Três) Por regulamento interno poderá ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros fundadores, ou de uma percentagem mínima de membros fundadores nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Escola Emanuel e é constituído por todos os membros e suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos são de carácter obrigatório para todos os membros.

Dois) Os membros beneméritos não têm direito a voto nas sessões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) As reuniões são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de anúncio publicado em jornal de grande

circulação no país ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias no caso de reuniões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da associação e aprovação de contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Três) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando requerida, por escrito, por um terço dos membros da Associação Escola Emanuel.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da Associação Escola Emanuel;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- f) Apreciar e aprovar o Regulamento Interno elaborado pelo Conselho Directivo;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- h) Conceder o estatuto de membro associado e honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo; e
- i) Eleger, exonerar demitir e expulsar os membros da Mesa da Assembleia, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e funcionamento)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral esteja possa deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da Associação Escola Emanuel.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representado o número mínimo de membros requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros que estiverem presentes ou representados.

Três) As deliberações são tomadas por uma maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competência da Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pelo período de três anos, e renováveis até um mandato.

Dois) Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) A elaboração das actas das reuniões compete ao secretário que servirá igualmente de escrutinador salvo se concorrer para algum outro órgão social em que se realizam as eleições para o efeito a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção, é um órgão de administração composto por um número ímpar de cinco membros fundadores ou efectivos, eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos, por mais um mandato.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por presidente, vice-presidente, secretário e dois suplentes.

Três) Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá as funções da presidência.

Quatro) O presidente, o vice-presidente e demais membros do Conselho Directivo, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a associação em juízo e fora dele;
- c) Celebrar acordos, convénios e contratos;
- d) Preparar o plano anual de actividades da associação, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos, associados ou honorários;
- f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da associação;
- g) Preparar o regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- h) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da associação, bem como fixar as respectivas funções; e
- i) Nomear a Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Direcção e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que for convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá fazer-se representar por outro dos membros do conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Três) Para que o Conselho de Direcção possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a metade mais um dos seus membros.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Dois) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício da associação de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal terá por funções o controlo e a inspecção das contas da associação, a verificação do cumprimento dos estatutos e o exercício das demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, uma vez, por trimestre, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV
Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Receitas do fórum)

As receitas da Associação Escola Emanuel têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Rendimentos de bens móveis que façam parte do seu património;
- d) A venda de qualquer bem ou serviço que a associação promova para a realização dos seus objectivos; e
- e) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Exercício social)

O exercício social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Dissolução)

Um) A Associação Escola Emanuel dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da Associação Escola Emanuel requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros.

Associação Desportiva de Taekwondo da Matola

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove C, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado N1 conservadora, foi constituída uma associação entre Angélica de Jesus Santana Martins, José Henriques Maria da Silva, Naftal Sérgio Massingue, Rui Jorge Rosa da Silva, Moisés Manuel Cuna Mata, Wilson Paulo António, Edna Maria José, Luís Manuel Pires dos Santos, Jeremias Cardoso da Costa e Manuel Ibrahim Narane Pereira Antunes, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

TÍTULO I

Das disposições gerais

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

Um) A Associação Desportiva de Taekwondo da Matola, é uma associação de direito privado de carácter desportivo, recreativo e cultural, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da Associação Desportiva de Taekwondo da Matola é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua respectiva constituição.

Três) A Associação Desportiva de Taekwondo da Matola tem a sua sede provisória na Avenida vinte e cinco de Setembro, número trezentos sessenta e dois, Fomento – Matola, e poderá por deliberação da direcção, transferi-la para qualquer outro domicílio.

Quatro) A Associação Desportiva de Taekwondo da Matola tem como sigla "ADTM-WTF" e terá como insígnias as que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO
Objecto social

O objecto social da ADTM-WTF consiste em:

- a) Promover, coordenar, dirigir, regulamentar e divulgar a prática do Taekwondo, na defesa e aplicação dos ideais da Federação Mundial de Taekwondo (WTF – World Taekwondo Federation);

b) Divulgar, coordenar e participar globalmente no processo de desenvolvimento da modalidade de Taekwondo junto dos organismos públicos e privados, e ainda, na atribuição e certificação dos níveis de graduação dos membros e demais interessados, dentro do território moçambicano;

c) Observar os princípios gerais e fundamentais da Carta Olímpica e ter o reconhecimento do Comité Olímpico Nacional;

d) Promover os princípios que o Kukkiwon (Centro Tradicional de Taekwondo) adoptou no respeito à filosofia do Taekwondo, desenvolvimento de técnicas e certificação Dan.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Um) São membros da ADTM – WTF as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que sejam admitidas pela Direcção, como tal.

Dois) Os membros da ADTM-WTF poderão ser classificados em membros fundadores, membros efectivos, membros Escola, membros atletas, membros de mérito, membros honorários e membros patrocinadores.

a) São membros Fundadores da ADTM-WTF – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que subscrevam o pedido de reconhecimento jurídico da ADTM-WTF, ou a escritura pública da constituição da ADTM-WTF;

b) São membros efectivos – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que sejam admitidas como tal;

c) São membros escolas – as pessoas colectivas que se filiem na ADTM-WTF, a fim de promoverem a prática do Taekwondo, na aplicação e defesa dos ideais da Federação Mundial de Taekwondo;

d) São membros Atletas as pessoas singulares que se filiem na ADTM-WTF – a fim de praticarem o Taekwondo;

e) São membros de mérito os membros que pela sua reconhecida dedicação na prática da modalidade de Taekwondo ou por notáveis serviços prestados à ADTM-WTF – sejam considerados dignos dessa distinção, bem como quaisquer

peças singulares ou colectivas que pelo seu trabalho e apoio material à ADTM – WTF, mereçam essa distinção;

- f) São membros honorários – todos os indivíduos ou entidades, membros ou estranhos à ADTM-WTF, que a esta ou à sociedade moçambicana em geral, tenham prestado relevantes serviços para benefício do Taekwondo;
- g) São membros patrocinadores – os indivíduos ou entidades que concorram para o reforço da base material necessária ao cumprimento dos objectivos da ADTM-WTF.

ARTIGO QUARTO

Admissão

Um) A admissão de membros efectivos, membros Escolas e membros atletas será feita mediante proposta dirigida ao presidente da Direcção.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição de categorias de membros de mérito e honorários são conferidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, ou de pelo menos dez membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A proposta de admissão de membros patrocinadores será assinada por um membro proponente e pelo proposto, dirigida ao presidente da Direcção.

Quatro) O regulamento geral interno da ADTM-WTF, definirá as condições e processos a seguir para admissão de membros bem como contribuições devidas.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Possuir prova de filiação;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger os corpos sociais;
- d) Propor seus associados para os corpos sociais;
- e) Examinar, querendo, na sede da associação, no termo de cada ano social, as respectivas contas e documentos de suporte contabilístico;
- f) Propor à Direcção ou Assembleia Geral, projectos, sugestões ou providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da actividade; e
- g) Quaisquer outros que sejam atribuídos pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, estatutos e regulamentos em vigor;
- b) Pagar com pontualidade as quotas de admissão, filiação ou outras participações fixadas pela assembleia geral;
- c) Prestar todas as informações e cooperar com os demais membros para a realização dos fins sociais;
- d) Zelar, com dedicação e eficiência, pelo bom desempenho nos cargos ou funções para os quais tenha sido eleito nos órgãos da associação;
- e) Elaborar propostas de alteração dos estatutos ou regulamentos.

ARTIGO SÉTIMO

Caducidade

A filiação como membro da ADTM-WTF caduca verificada qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Dissolução da associada;
- b) Renúncia;
- c) Exclusão;
- d) Morte do membro, no caso de ser pessoa singular.

ARTIGO OITAVO

Exclusão

Um) Poderão ser excluídos de membros:

- a) As pessoas singulares que, por actos dolosos, prejudiquem materialmente ou moralmente a associação;
- b) As pessoas colectivas que deixem de reunir as condições iniciais de admissão;
- c) Os que violem as disposições estatutárias ou que por qualquer forma contribuam para o descrédito da ADTM-WTF.

Dois) A exclusão será determinada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e nos termos do Regulamento Disciplinar que aquela vier a aprovar.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos da ADTM-WTF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal e Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

Um) É de quatro anos o mandato dos órgãos da ADTM-WTF, admitindo-se a sua reeleição, e inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da respectiva eleição.

Dois) Os órgãos sociais da ADTM-WTF são eleitos por sufrágio directo e secreto, no sistema de listas plurinominais, e por maioria simples dos votos.

Três) As listas a submeter à eleição serão subscritas pelo mínimo de vinte e cinco por cento dos membros, sob pena de rejeição, e apresentadas na sede da ADTM-WTF até oito dias úteis imediatamente anteriores ao acto eleitoral.

Quatro) O mesmo candidato não pode integrar mais do que uma lista para o mesmo órgão.

Cinco) A mesma pessoa colectiva associada não pode subscrever mais que uma lista.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vacatura

Um) No caso de vacatura do cargo de presidente de qualquer órgão, o lugar é preenchido pelo vice-presidente.

Dois) No caso de vacatura do cargo de vice-presidente, este é substituído pelo vogal designado pelos restantes membros da Direcção.

Três) Caso, em qualquer dos órgãos, se registre, por morte, incapacidade permanente, renúncia ou demissão de metade mais um dos seus membros, a inexistência permanente de quórum de funcionamento, proceder-se-á a uma eleição intercalar no prazo máximo de sessenta dias.

Quatro) O órgão a eleger nos termos do número anterior completa o mandato antecedente.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A assembleia Geral é composta por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Podem ainda participar na Assembleia Geral, mas sem direito de voto, os membros atletas e os membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Voto

Um) Nas assembleias gerais cada membro colectivo associado tem direito a um voto.

Dois) Nenhum membro colectivo associado pode votar nas matérias que lhe digam directamente respeito ou suscitem conflito de

interesses entre o membro e a ADTM-WTF.

Três) Os membros colectivos far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral, por associados devidamente mandatados para o efeito, cabendo ao presidente da Mesa a verificação dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente a convocação das reuniões da assembleia geral, a direcção e disciplina dos trabalhos e demais funções previstas nos estatutos e regulamentos a aprovar.

Três) Compete ao secretário providenciar no expediente da assembleia e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são efectuadas pelo respectivo presidente, por anúncio nos órgãos de comunicação social mais lidos no país ou por meio de correio, remetido a cada membro com a antecedência mínima de quinze dias, no qual se mencione o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede social, salvo casos de justificado interesse definido pelo respectivo presidente, em que poderá reunir em local diverso.

Três) Não se podem tomar deliberações sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes todos os associados e aqueles aceitem unanimemente discutir a matéria proposta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral não pode funcionar validamente em primeira convocatória sem que se verifique a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, podendo funcionar, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados representados, não contando para o efeito os votos de abstenção, nulos ou brancos.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.

Quatro) A dissolução e liquidação da associação requerem o voto favorável de três

quartos do número de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e aprovação do orçamento desse ano.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente, por iniciativa da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de vinte e cinco por cento dos membros associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar, discutir e votar anualmente o relatório de contas e o orçamento para o exercício;
- c) Atribuir a categoria de membro honorário e membro de mérito;
- d) Apreciar, discutir e votar as alterações dos estatutos, dissolução e liquidação da associação;
- e) Deliberar sobre a filiação da ADTM-WTF em organismos nacionais ou internacionais;
- f) Deliberar sobre todos os outros assuntos submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A Direcção é composta por cinco órgãos, designadamente:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente;
- c) O secretário-geral;
- d) O Conselho Técnico; e
- e) Dois vogais.

Dois) As atribuições dos membros da Direcção constarão de regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete à direcção administrar a ADTM-WTF incumbindo-lhe designadamente:

- a) Representar legalmente a ADTM-WTF;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os regulamentos da ADTM-WTF, as deliberações da assembleia geral e demais disposições;
- c) Assegurar a gestão, organização e funcionamento dos serviços;

d) Contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Elaborar o orçamento da associação;

f) Admitir os associados efectivos e declarar a caducidade das inscrições;

g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de membro e concessão de louvores;

h) Propor à Assembleia Geral, sob prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas ou outras participações;

i) Providenciar sobre todas as ocorrências não previstas nos estatutos e nos regulamentos;

j) Nomear sob sua responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;

k) Nomear comissão técnica de selecção ou seleccionador dos atletas que devam representar a ADTM-WTF, mediante parecer do Conselho Técnico;

l) Autorizar e superintender a realização de competições ou exposições organizadas pelos membros, escolas ou clubes filiados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação;
- b) Representar a ADTM-WTF em juízo e fora dele, junto da administração pública, da administração local e das organizações congéneres nacionais e internacionais;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam da solução imediata, sujeitando estes últimos a ratificação da Direcção na reunião seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A ADTM-WTF obriga-se em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades ou obrigações pela assinatura conjunta do presidente e do secretário-geral ou vice-presidente e do secretário-geral ou do presidente e do vice-presidente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, uma vez por ano, antes da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar a gestão da ADTM-WTF e verificar a regularidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório e contas e o respectivo orçamento;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral, sempre que o repute conveniente;
- d) Emitir parecer sobre a filiação, alteração da quota ou quaisquer outras participações obrigatórias;
- e) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- f) Assistir, querendo, às reuniões da Direcção; e
- g) Acompanhar o regular funcionamento da ADTM-WTF, participando aos órgãos competentes as irregularidades detectadas.

TÍTULO IV

Do regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Constituem receitas da ADTM-WTF:

- a) O produto das taxas, jóias e quotizações dos membros;
- b) As participações, donativos ou subvenções;
- c) Os subsídios que o Estado ou quaisquer outras pessoas colectivas de direito público lhe concedam para a realização dos seus fins, incluindo-se os provenientes da celebração de contratos - programa;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) Fundos resultantes de acções ou direitos publicitários em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Despesas

Constituem despesas da ADTM-WTF:

- a) As que resultarem da manutenção e instalação dos seus serviços;
- b) As gratificações, subsídios ou quaisquer outras formas de compensação pecuniária dispendidas pelo desempenho das funções dos corpos directivos, quando exigíveis, e nos montantes a definir em Assembleia Geral;
- c) As resultantes da aquisição de quaisquer bens que se mostrem indispensáveis à prossecução dos seus fins;
- d) Participações da associação no tratamento médico dos atletas em caso de lesões ou acidentes obtidos em competições em representação da ADTM-WTF, ou na aquisição de seguros para os atletas;
- e) Todas as despesas de carácter eventual realizadas nos termos estatutários ou autorizadas pela Assembleia Geral em regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A ADTM-WTF dissolve-se nos termos da lei em vigor, cabendo à Assembleia Geral que delibere a liquidação decidir quanto ao destino do activo líquido existente, de acordo com disposições legais.

TÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A ADTM-WTF, até à realização da assembleia eleitoral, é gerida por uma comissão instaladora composta pelos seguintes elementos:

Comissão Instaladora:

- Naftal Massingue;
- José da Silva;
- Edna Maria José;
- Wilson Cumbe.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A eleição para os corpos sociais da ADTM-WTF terá lugar no prazo de seis meses a contar da data da publicação dos estatutos no Boletim da República.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Diara Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Diara Trading, sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e matriculada sob o n.º 100066092, por Gamito de Sousa Tarrueche, casado, natural de Quelimane, e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade unipessoal, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Diara Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Dondo podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Venda de material de construção, casas pré-fabricadas, baterias de automóveis e papel;
- b) Importação e exportação.

Dois) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quarenta mil meticais, já integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a uma única quota de cem por cento, pertencente a Gamito De Sousa Tarrueche.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das Sociedades por Quotas.

Dois) sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve por decisão do sócio único ou nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais na Beira, aos vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Agrícola Quinta Umbeluzi, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas cento trinta e duas a folhas cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Arroba-Investimentos Agrícolas Pecuários, Limitada, e Empresa Agro-Pecuária Alberto Teixeira, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agrícola Quinta Umbeluzi, Limitada, tem a sua sede na Quinta Umbeluzi, Bloco Sete, Boane.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a produção agrícola de todo o tipo, na localidade de Boane e comercialização dos produtos produzidos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares conexas directa ou indirectamente com o objecto principal ou outros desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Dois) Por notificação de qualquer um dos sócios, a empresa será dissolvida no fim do ano económico a que a notificação diz respeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de trinta mil de meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de quinze mil de meticais, pertencente a empresa Agro-Pecuária Alberto Augusto Teixeira;
- b) Outra de quinze mil meticais, pertencente a Arroba-Investimentos Agrícolas e Pecuários, Limitada.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arretada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos

primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, Agro-Pecuária, Alberto Teixeira e Arroba-Investimentos Agrícola e Pecuários, Limitada, que desde já nomeiam os senhores Alberto Augusto Teixeira e Manuel Machado Barbosa, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de ambas as partes que poderão designar um ou mais mandatários e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo,

será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições relativas a sociedade por quotas previstas no Código Comercial vigente.

Está conforme.

Matola, cinco de Setembro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Complexo Nhandale de Rosalina e Filhos Magaço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Complexo Nhandale de Rosalina e Filhos Magaço, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100066092, entre Alfredo Manuel Magaço, outorga por si em representação de Lourenço Mateus Magaço e Fáusio Alfredo Nhamutucua Magaço, todos solteiros e residentes em Gorongosa, acordam constituir uma sociedade por quotas conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Complexo Nhandale de Rosalina e Filhos Magaço, Limitada, sociedade comercial por quotas limitada, regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matucudur, na vila sede de Gorongosa.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data do registo comercial.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, promover exercício de actividade de indústria hoteleira, turismo e outras actividades similares. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, para Alfredo Manuel Magaço, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, para o sócio Lourenço Mateus Magaço, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, para o sócio Fáusio Alfredo Nhamutucua Magaço, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do ultimo exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação dos estatutos ou do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos outros sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócio Alfredo Manuel Magaço, com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária única assinatura do administrador previamente nomeado e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolver são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte, interdição ou incapacidade permanente de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela Lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais da Beira, um de Agosto de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Imobiliária de Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e cinco verso do livro para escrituras diversas número cento e oitenta e um, da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do notário Francisco Manuel Rodrigues, foi constituída uma sociedade denominada Imobiliária de Inhambane, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Imobiliária de Inhambane, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, província do mesmo nome, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto actividades na área imobiliária como aluguer de casas, reabilitação, construção, prestação de serviços na imobiliária e turismo;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma, forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital, social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Johannes Stefanus Malherbe com uma quota de setenta por cento do capital social, correspondente a catorze mil Metcais;
- b) Faith Hill com uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente a seis mil metcais.

Dois) Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça mediante os termos e condições a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócios Johannes Stefanus Malherbe o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Johannes Stefanus Malherbe na ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quatro de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Yan Zhão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil sete, lavrada de folhas setenta e sete a folhas setenta e nove do livro A traço cento e doze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Daipa, licenciado em Direito pela e notário do referido cartório, Yan Ju Sun e Meng Zhaowe, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos e sob cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Yan Zhão, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituído por tempo indeterminado, contando-se seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objectivo é o exercício do comércio geral de retalhos e qualquer outro ramo em que a sociedade acorde e seja legal, importação e exportação de todo tipo de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinhentos e quarenta um mil meticais inteiramente realizado em dinheiro sendo uma quota de quatrocentos e noventa mil meticais do sócio Zhaowel Meng e outra de cinquenta e um mil meticais pertencente a sócia Van Ju Sun.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Zhaowel Meng desde já nomeado gerente com dispensa de caução

ARTIGO SEXTO

É livremente permitida entre os sócios a sensação de quotas no todo ou em partes. A cessão a estranhos dependerá de consentimento expresso da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O gerente poderá mediante consentimento da assembleia geral delegar por via de mandato todos ou partes de seus poderes mesmo em pessoas

estranhas à sociedade. A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio ou por vontade de um sócio, mas continuará com os herdeiros ou representantes de sócio falecido

ARTIGO OITAVO

No omissis regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente os da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezoito de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante do Notário, *Julião Ualisso*.

Ibraimo Gabrielli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada a folhas sessenta e seis a setenta do livro de notas número duzentos e quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio no dia trinta de Maio de dois mil e oito, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o Doutor Cremildo Arnaldo João, titular do Bilhete de Identidade número 030183693B, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, outorgando na qualidade de procurador dos senhores:

Primeiro – José Mussuco Ibraimo, titular do Bilhete de Identidade número 070123113T, emitido aos seis de Abril de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Beira.

Segunda – Monica Gabrielli, titular do passaporte número F755928, emitido aos catorze de Junho de dois mil e seis, pela Questura de Trento em Itália;

Constituiu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibraimo Gabrielli, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ibraimo Gabrielli, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Chupanga, Marromeu.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto serviços de hotelaria, restauração e alojamento.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio José Mussuco Ibraimo, equivalente a cinquenta por cento do capital;
- Outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a sócia Monica Gabrielli, equivalente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na Assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral dos sócios;
- A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, será partilhada pelos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de ambos os sócios gerentes.

DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, trinta de Maio de dois mil e oito.
— O Conservador, *Ilegível*.

Construtora Integral de Rapale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezassete de Junho de dois mil oito, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número 100059940, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Construtora Integral de Rapale, Limitada, a cargo do conservador, Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre os sócios Manuel Mucalihe, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030209157Z, emitido em seis de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural de Namapa, Eráti e residente na cidade de Nampula, José Mário Faria Macário, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030199707V, emitido em trinta de Maio de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural de Mugema - Nauela - Alto Molocué, província da Zambézia residente na cidade de Nampula, Gildo António, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030315284L, emitido em cinco de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural de Namapa-Erati e residente na cidade de Nampula, Pedro António João Baptista, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030278083D, emitido em nove de Dezembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural de Namapa-Erati e residente na cidade de Nampula; e

Gehamade Mucalihé, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030184438C, emitido em onze de Março de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural de Namapa-Erati e residente na cidade de Nampula, e Cândido José Faria Macário, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030353644S, emitido em vinte e três de Janeiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural da Vila de Nacala -Velha e residente na cidade de Nampula, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Construtora Integral de Rapale, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de construção civil e obras públicas, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privada, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na vila do distrito de Nampula - Rapale, província de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Construtora Integral de Rapale, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços de construção civil nomeadamente: Construção, reabilitação, reconstrução, adaptação e ampliação de infra-estruturas públicas e privadas;

Dois) A Construtora Integral de Rapale, Limitada, poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a quotas iguais, no valor de oito mil meticais, correspondente a dezasseis por cento cada uma, repartidas para todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida por Manuel Mucalihé, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e o lucro líquido, trinta por cento deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Zambeze Corporation, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número barra AG barra dois mil e oito da assembleia geral, datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e oito, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Zambeze Corporation, SARL, abreviadamente designada por ZAMCORP, Sarl, com sede na cidade de Tete, Avenida Eduardo Mondlane, prédio do Banco de Moçambique, efectuou-se na sociedade em epígrafe, a recomposição do conselho de administração e a recomposição da comissão executiva nomeadamente, que passam a ter a seguinte composição:

Conselho de administração:

- a) Carlos Jorge Ferro Ribeiro (presidente);
- b) Prakash Ratilal;
- c) Ambrose So;
- d) Diogo campos Barradas de Lacerda Machado;
- e) José Manuel Gonçalves Guedes;
- f) Amílcar Soares Martins;
- g) Carlos António da Conceição Simbine;
- h) Eugénia Albertina Mapanzena;
- i) António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.

Comissão executiva:

- a) José Manuel Gonçalves Guedes (presidente);
- b) Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado;
- c) António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Tete, vinte e dois de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Amara Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100073234 uma entidade legal denominada Amara Empreendimentos, Limitada.

Entre:

Ismael Jamú Mussá, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido em 29 de Março de 1967, residente em Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110255765k, emitido em Maputo, em 9 de Março de 2006 e válido até 9 de Março de dois mil e oito, e Zaida Maria Sultanegy, de nacionalidade moçambicana, casada, nascida em 11 de Novembro de mil e novecentos e setenta e quatro, residente em Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 110208469J, emitido em Maputo, em 9 de Março de dois mil e seis e válido até 9 de Março de dois mil e onze, celebram, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Amara Empreendimentos, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo na Avenida Mártires da Mueda n.º 436, bloco 11, R/C.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços jurídicos, sociais e outros, bem como a exploração mineira, agro-pecuária e turística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, parcialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Ismael Jamú Mussá e correspondente a cinquenta por cento do seu capital social;

- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Zaida Maria Sultanegy e correspondente a cinquenta por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os sócios Ismael Jamú Mussá e Zaida Maria Sultanegy, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe novos administradores ou renove o mandato dos administradores agora designados.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de 2008.
— O Técnico, *Ilegível*.

NAVIS – Sociedade Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre António Jordão Gomes da Costa e Casper Jeremia Steenkamp, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

NAVIS – Sociedade Mineira, Limitada doravante designada por companhia, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil e quinhentos, primeiro andar, sala um, na cidade de Maputo.

Dois ponto dois) A companhia manterá tal delegação em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A companhia tem por objecto levar a cabo todas as actividades mineiras relacionadas com aquisição de títulos, implementação e desenvolvimento de projectos mineiros relativos a todas as ocorrências minerais na República de Moçambique.

Três ponto dois) A parte das actividades acima referenciadas a companhia poderá dedicar-se a trabalho de prospecção, abertura de furos, processamento e comercialização da sua produção mineral ou outra que possa ser adquirida através de outros fornecedores.

A mesma comercialização poderá ser efectuada para mercados internos e ou através da exportação para mercados externos.

Três ponto três) Das duas actividades acima referidas, a companhia poderá juntar-se a companhias nacionais ou estrangeiras em parcerias, ou titulares individuais para levar a cabo qualquer prospecção e pesquisa mineira ou qualquer concessão mineira quando devidamente licenciada ou titulada para devidamente fazê-lo.

Três ponto quatro) A companhia poderá efectuar outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Quatro ponto um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma das quotas:

Casper Jeremia Steenkamp retém a quota de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento.

António Jordão Gomes da Costa retém a quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá estar integralmente realizado na forma de mercadoria, despesas de exploração, direitos e dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Cinco ponto dois) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral aprovada.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Oito ponto um) Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO NONO

Nove ponto um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dez ponto um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem,

excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) A cada quota equivalente a dez por cento corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do capital respectivo.

Onze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade.

Onze ponto três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão das quotas da sociedade.

Onze ponto quatro) Para se chegar á decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade.

SECÇÃO II

(Do conselho de gerência e da representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por dois a nove membros designados em assembleia geral.

Doze ponto dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Doze ponto três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida á sociedade.

Doze ponto quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á.

Doze ponto cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre eles, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Doze ponto seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta ou telegrama, fax dirigidos ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois outros gerentes.

Treze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Trêze ponto três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia sempre como o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional.

Treze ponto quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante simples carta ou fax dirigidos ao presidente.

Treze ponto cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Treze ponto seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo, quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do gerente delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quinze ponto dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

Dezasseis ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dezassete ponto dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dezoito ponto) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(De herdeiros)

Dezanove ponto um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinte ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros de conselho de gerência, os senhores Casper Jeremia Steenkamp e António Jordão Gomes da Costa.

Vinte ponto dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será, o senhor Casper Jeremia Steenkamp

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante do Primeiro Cartório Notarial, *Maria Inês Augusto*.